



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 181

MENSAGEM

"Portanto, se alguém está em Cristo, é nova criação. As coisas antigas já passaram; eis que surgiram coisas novas!" (2 Coríntios 5:17)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

05 DE OUTUBRO DE 2018 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	05/10/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	05/10/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	05/10/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	57191260/1	05/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	05/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	05/10/2018	OFICIAL PERITO

(Fonte: Nota nº 9332 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO DE INCÊNDIO URBANO 2018

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, no quartel do 25º Grupamento Bombeiro Militar, no Município de Marituba-PA, deu-se por concluído o Estágio de Combate a Incêndio Urbano, promovido pelo 25º GBM/Marituba em consonância da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, que realizou no período de 13 a 17 de agosto de 2018, com carga horária de 50h/a (cinquenta horas aula), obedecendo a seguinte relação abaixo:

ORD.	GRAD.	NOME	MF	UBM
01	3º SGT BM	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	5823960-1	25º GBM
02	3º SGT BM	EULER COSTA PALHETA	5823790-1	25º GBM
03	CB BM	DIOGO CARDOSO AQUINO	54185308-1	12º GBM
04	CB BM	RAFAEL GOMES DE ANDRADE	57190094-1	12º GBM
05	CB BM	RAFAEL SARAIVA PALHETA	57189322-1	25º GBM
06	CB BM	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	54197618-2	2º GBM
07	CB BM	GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355-1	25º GBM
08	CB BM	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	57217795-1	21º GBM
09	CB BM	THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	57218514-1	25º GBM
10	SD BM	RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	57218549-1	12º GBM
11	SD BM	TIAGO BORGES FREITAS	57217910-1	2º GBM
12	SD BM	JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO	57217714-1	12º GBM
13	SD BM	RENATO LAURINHO MORAES	57218493-1	1º GBS
14	SD BM	JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753-1	25º GBM
15	SD BM	JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	5932353-1	17º GBM
16	SD BM	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	5932504-1	25º GBM
17	SD BM	NILCÉLIO ROSA DA SILVA	5932538-1	25º GBM
18	SD BM	JORGE EDSON ARAÚJO DE LELIS JÚNIOR	5932364-1	17º GBM
19	SD BM	NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534-1	25º GBM
20	SD BM	WENDEL LUIZ LEMOS LIRA	5932336-1	17º GBM
21	SD BM	DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744-2	25º GBM



22	SD BM	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	5932513-1	25º GBM
23	SD BM	JOSIMAR SOUSA MONTEIRO	59322354-1	12º GBM
24	SD BM	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	5932529-1	1º GBS
25	SD BM	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	5932460-1	26º GBM

Adriana Melendez Alves - MAJ QOBM

Comandante do 25º GBM/Marituba

Eduardo Alves dos Santos Neto - TCEL QOBM

Coordenador do Estágio de Combate a Incêndio Urbano

César Augusto Lopes Ribeiro - ST BM

Supervisor do Estágio de Combate a Incêndio Urbano

Jean Carvalho Corrêa - 3º SGT BM

Auxiliar da B/3 do 25º GBM

(Fonte: Protocolo nº 122574)

(Fonte: Nota nº 9353 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO AVANÇADO EM INTERVENÇÃO EM DESASTRES/2018

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Quartel do Comando Geral do CBMPA, deu-se por concluído o **Curso Avançado de Intervenção em Desastres/2018 - Turma "B"**, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, que se realizou no período de 18 a 21 de setembro de 2018, com carga horária de 25h/a, obedecendo a seguinte relação abaixo:

Nº	UBM	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	CPF
1	1º GBM	3º SGT BM	Nilson Rodrigues Teixeira	334.433.352-68
2	1º GBM	3º SGT BM	Raimundo Dilcinei Lima de Brito	509.822.142-00
3	1º GBS	2º SGT BM	Sérgio Silvio de Oliveira Mesquita	319.463.642-15
4	1º GBS	SD BM	Jonathan Souza da Penha	941.038.362-53
5	1º GBS	SD BM	Lorena Afonso da Silva	006.991.432-09
6	1º GMAF	ST BM	João Carlos Guerreiro dos Santos	306.539.082-53
7	1º GMAF	3º SGT BM	Auzirley Soares Mendes	576.676.672-68
8	2º GBS/GSE	CB BM	Erick Souza do Carmo	820.614.162-68
9	2º GBS/GSE	SD BM	Elvis Miranda Teixeira	035.185.682-05
10	3º GBM	3º SGT BM	Marcio Greyck Macêdo de Oliveira	479.857.042-72
11	3º GBM	CB BM	Diego Fernandes Santos Silva	788.759.002-72
12	3º GBM	CB BM	Kelli Klessia Santos Cardoso	673.405.982-00
13	13º GBM	MAJ BM	Jacob Christovão Macieira	585.156.662-00
14	20º GBM	SD BM	Rogério Alexandre Pacheco da Luz	979.111.192-87
15	21º GBM	3º SGT BM	Luis Otávio Soares da Paixão	429.312.902-00
16	21º GBM	SD BM	Luiz Felipe Oliveira Brescovit	039.068.951-30
17	21º GBM	SD BM	Felipe Trócolis Lemos dos Santos	010.030.752-21
18	25º GBM	MAJ BM	João Batista Pinheiro	368.700.992-00
19	25º GBM	ST BM	Augusto Cesar Batista Oliveira	331.147.902-59
20	25º GBM	3º SGT BM	Jean Carvalho Correa	486.357.822-91
21	26º GBM	TEN BM	Max Roblêdo da Silva	329.578.662-34
22	26º GBM	SD BM	Bianca de Oliveira Soares	006.150.582-05
23	27º GBM	3º SGT BM	Alexandre Silva Oliveira	670.219.212-68
24	27º GBM	CB BM	João Paulo Macêdo de Sousa	692.418.802-87
25	30º GBM	1º SGT BM	José Haelton Souza da Costa	637.391.512-34



26	30º GBM	3º SGT BM	Ivanilson Santos Costa	373.205.642-20
27	30º GBM	CB BM	Deivison Antônio Gomes Guerreiro	708.257.692-72

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros abaixo:
Belém - PA, 21 de setembro de 2018

Ciléa Silva Mesquita - MAJ QOBM
Chefe do Departamento de Apoio à Comunidade/CEDEC PA

Francisco Cantuária Moutinho Júnior - CEL QOBM
Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual do Pará
(Fonte: Protocolo nº 124955)
(Fonte: Nota nº 9376 - QCG-DE)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS 1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	QCG-COJ	OUT	2017	22/10/2018	20/11/2018

Protocolo: 125212
(Fonte: Nota nº 9373 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS 1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM JORGE JOSE FRANCISCO PACHECO	5129222/2	01/04/1993	30/04/1993	1992

Protocolo: 125021
(Fonte: Nota nº 9372 - QCG-DP)

2 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 8522, PUBLICADA NO BG Nº 151 DE 22/08/2018 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	27º GBM	1º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	20º GBM	2º GBS-GSE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	57218495/1	1º GBM	27º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
SD QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	20º GBM	1º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 120520
Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	27º GBM	30º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 125727
(Fonte: Nota nº 9359 - QCG-DP)

3 - EXTRAÍO DE DOCUMENTO

Os militares abaixo relacionados participaram a Diretoria de Pessoal que foram extraviados suas carteiras de identidade militar conforme relação abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	SEGUP	00277/20182008-2
2 SGT RR RESERVA ERONILDO MARQUES DO NASCIMENTO	5037506/1	IGEPREV	00006/2018111056-9

Protocolo: 125146,125183
(Fonte: Nota nº 9375 - QCG-DP)



4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MARIA DE FATIMA LOPES LEITE	5932467/1	30º GBM	DEZ	2017	01/10/2018	30/10/2018

protocolo: 125203

(Fonte: Nota nº 9377 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 734 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo nº 124940 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses restantes de licença especial ao SUBTEN BM JOSÉ ALBERTO FURTADO FILHO, MF 5398355-1, do 11º GBM - Breves, no período de 01/10/2018 a 29/12/2018, referente ao decênio de 01/09/2002 a 01/09/2012, (2ª licença). Apresentação dia 30/12/2018, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 124940

(Fonte: Nota nº 9341 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS	57174106/1	IESP	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento nº 377

(Fonte: Nota nº 9386 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM MARCO ANTONIO COSTA	5426073/1	OLDENIR AGUIAR DE FREITAS		ESPOSA	06/03/1970	362.190.102-72

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 118349

(Fonte: Nota nº 9347 - QCG-DP)

3 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - MILITARES DA INFRAERO

ATA TEMPORÁRIA N.º 028/2018

SESSÃO N.º 028/2018

No dia 26 de setembro de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Temporária de Saúde da Polícia Militar do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Avaliação para Teste de Aptidão Física**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
SUB TEN QBM-CONDIVALDO BORGES DE LIMA	5398819/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
SUB TEN QBM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA	5430151/1	1ª SBM	APTO
SUB TEN QBM-COND WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA	5427932/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
1 SGT QBM-COND ANDRE LUIS SILVA CARDOSO	5607795/1	1ª SBM	INAPTO TEMPORARIAMENTE
1 SGT QBM-COND ZOENES NONATO RODRIGUES DOS REIS	5601541/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM-COND ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	5399726/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	1ª SBM	FALTOU



2 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
2 SGT QBM DHIEGO REBELO BARROS	5607698/1	1ª SBM	FALTOU
2 SGT QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNCAO	5162114/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM EDSON RICARDO ALVES DA SILVA	5602459/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
2 SGT QBM-COND IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	5598478/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM JACKLES ELEUTERIO RODRIGUES	5428513/1	1ª SBM	FALTOU
2 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM JOSE ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM LUIZ OTAVIO CARDOSO DA SILVA	5428670/1	1ª SBM	APTO
2 SGT QBM SIDNEY RONILDO PEREIRA MONTEIRO	5064066/1	1ª SBM	FALTOU
3 SGT QBM BARTOLOMEU BRAGA BARATA	5598443/1	1ª SBM	FALTOU
3 SGT QBM-COND EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	5601622/1	1ª SBM	APTO
3 SGT QBM JOAO MORAIS DA SILVA	5452627/1	1ª SBM	FALTOU
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1ª SBM	APTO
3 SGT QBM LUIZ CARLOS PANTOJA	5124247/1	1ª SBM	FALTOU
3 SGT QBM-COND OSNY DIAS DE MORAIS	5826713/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO
3 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	1ª SBM	APTO
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	1ª SBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

Protocolo n.º 125964.

(Fonte: Nota nº 9390 - QCG-DS)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 007/2017- 9º GBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), precedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 007/2017 – IPM, do Cmdo do 9º GBM, de 09 de novembro de 2017, a qual foi encarregado o **CAP QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA**, MF: 57174209, com intuito de apura seguinte fatos: que no dia 20 de abril de 2017, por volta das 22h45, a equipe de serviço do Núcleo Integrado de Operações (NIOP), informa via rádio que estava visualizando pelas câmeras de monitoramento, uma pessoa tentando pular o muro do quartel, neste instante a guarnição foi acionada e o **CB BM FREDERICO VICENTINI**, MF 57218258/1, de posse da arma do Quartel – Pistola PT .40, juntamente com os demais militares de serviço fizeram o cerco saindo pelo portão, onde foi dado voz de advertência para o mesmo que parasse, sendo que suspeito não obedeceu e correu, logo em seguida, o **CB BM FREDERICO** efetuou um disparo de advertência para cima o referido suspeito fugiu e pulou o muro de uma residência próxima ao Quartel. Foi feito o cerco pela Guarnição – **CB BM JORGE SILVA MACHADO**, MF 57173921/1, **CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JÚNIOR**, MF 57218244/1 e **SD BM DENIS BOROTO COSME**, MF 57218254/1 e o mesmo se entregou. Tratava-se, portanto, do menor **JOSÉ LEONARDO SILVA BARBOSA**, que cumpre medida socioeducativa no 9º GBM.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados, não há indícios da prática de crime de comum, nem ficou constatado indício de crime militar, bem como não há indícios transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do militar investigado, uma vez das análises feitas nos autos restou configurado que a atitude do **CB BM FREDERICO VICENTINI**, MF 5721858/1, não constitui infração penal pois sua atitude está em conformidade com o prescrito no art. 218 do REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS- R-1 (RISG). Do que fora apurado depreende-se que sua atuação foi bem-sucedida no que concerne a salva guarda da área militar que estava sob sua responsabilidade durante o quarto de hora não tendo feito o uso excessivo da força e nem reação desproporcional. Convém salientar que o invasor portava um objeto nas mãos que motivou o disparo de arma de fogo dentro do perímetro do 9º GBM, entre tanto tal ato não colocou em perigo de morte o invasor, servindo tão somente para desencorajá-lo de qualquer atitude que pudesse colocá-lo em situação de ameaça, com uma reação proporcional de uso de força por parte da sentinela. Desta feita deslumbra-se que não houve a incidência de ato infracional a qualquer norma penal militar ou outro dispositivo legal vigente nesta Corporação.

2- Remeter a 2º via e extrato da publicação em BI da UBM da solução do presente IPM ao Subcomando Geral desta Corporação, para conhecimento, providências e publicação da presente solução.

3- Arquivar a 1ª via dos Autos do IPM na 2ª Seção do 9º GBM.

4- Publica-se, registra-se cumpra-se.

Altamira, 19 de julho de 2018.



VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCEL QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

(Fonte: Boletim Interno 012/2018-9º GBM; Protocolo nº 118740).

(Fonte: Nota nº 9355 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 004/2016- 25º GBM, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

SOLUÇÃO DE PADS

O comandante do 25º Grupamento Bombeiro Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VII da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro 2006 (CEDPM), analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 004/2016 – PADS- 25º GBM, de 15 março de 2016, publicada em BG nº 073, de 25 de abril de 2016, no qual foi encarregado o ST BM Antônio Lino Espírito Santo Filho.

RESOLVE:

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou o presidente do PADS de que o CB BM Lozuel Lemos **Tavares** teria cometido com seus comentários no aplicativo de rede social "whatsapp" crime de natureza cível e militar, uma vez que analisando os autos do PADS os comentários não foram direcionados a uma pessoa específica dessa forma não foram encontrados elementos que tipificassem a conduta do referido militar como crime de natureza cível ou militar.

2- Concordar com a solução que chegou o presidente do PADS de que o CB BM Lozuel Lemos **Tavares** com suas ações, apuradas no bojo do processo, concorreu em cometimento de transgressão de disciplina bombeiro militar elencados no art. 18, inciso XIII e art. 37, inciso 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 18 de fevereiro de 2006.

3- Punir com Repreensão o CB BM Lozuel Lemos **Tavares**, por não manter ambiente de harmonia e camaradagem nas atividades profissionais e por concorrer para a discórdia e desarmonia e cultivar inimizades entre os camaradas ao tecer comentários desairosos no aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, infringindo o art. 18, inciso XIII e art. 37 Inciso 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 18 de fevereiro de 2006, com atenuante no inciso I do art. 35 e agravante no inciso II do art. 36 da referida lei, transgressão LEVE, permanece no comportamento BOM.

4- Ao chefe da B1 da unidade para encaminhar uma via dos autos do PADS (original) juntamente com a solução para o Subcomando Geral para análise e superior deliberação quanto a aplicação da punição estabelecida na presente solução.

5- Ao chefe da B1 arquivar uma via dos autos do PADS (Cópia);

6- Registre, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marituba-PA, 15 de janeiro de 2017.

WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTOS DA SILVA – MAJ QOBM

Comandante em exercício do 25º GBM

(Fonte: Protocolo nº 115546).

(Fonte: Nota nº 9357 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 059/2016- SUBCMDº GERAL, DE 20 DE JULHO DE 2017

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por meio da portaria nº 059/2017 – PADS - Subcmdº Geral, de 20 de julho de 2017, cujo encarregado nomeado foi o SUB TEN BM JOEL BRAZÃO DIAS, MF: 56206778-1, que versa sobre a conduta do SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, MF:57218242-1, o qual no dia 06 de junho de 20017, adentrou nas dependências da 2ª Seção Bombeiro Militar (2ª SBM) trajando roupa inapropriada, contrariando as normas de segurança que foram determinadas pelo comandante da 2ª SBM/I, por meio do Boletim Interno nº010, de 23 de junho de 2017.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Isso porque, pelas provas contidas nos autos, há indício de crime militar praticado pelo SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, MF:57218242-1, previsto no art. 163 do Código penal Militar quando recusou obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução, além disso, restou demonstrada a transgressão da disciplina por não cumprir ordem legal recebida, deixar de cumprir normas na esfera de suas atribuições.

DOS INDÍCIOS DE CRIME DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA

inicialmente, cumpre esclarecer que a recusa de obediência trata-se de crime que exige o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de recusar-se a obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço ou relacionada a dever imposto em lei, regulamento ou instrução.

Conforme se observa nos autos, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) expediu o ofício circular nº 010/MAOP/2017, de 26 de junho de 2017 definindo de forma imediata, regras de conduta e procedimentos de controle que deveriam ser observadas por todas as empresas e órgãos presentes no aeródromo. Dentre as as normas contavam: proibição do acesso de funcionários à área restrita de segurança com vestimentas impróprias, mesmo que estejam em horário de serviço. (fls. 08 e 09 do PADS)

baseado nas normas de conduta, o comandante do 2º SBM/Infraero determinou a proibição da entrada de militares em trajes civis na UBM durante o horário de expediente (07:00 às 13:00), também, na mesma determinação, autorizava a entrada dos militares em trajes civis, desde de que dentro dos padrões definidos pelo regulamento da Infraero (fls. 10 – PADS).

Ate aqui, não há dúvida quanto a existência de comando claro, objetivo, concreto, direto e imperativo, referente a assunto de serviço emanado pela autoridade competente.

Ocorre que o militar em tela, de forma deliberada, infringiu a determinação emanada do comandante, adentrou forcadamente, sem estar de serviço, em área restrita, trajando roupa inadequada, expondo a segurança do aeroporto, havendo indícios de crime de recusa de obediência nos termos do art. 163 do Código Penal Militar.

DA TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA

Preliminarmente, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que está no comportamento BOM. Lhe são favoráveis as atenuantes do art. 35, inciso, I. Lhe são favoráveis as agravantes do art. 36 incisos II, VIII, X.

As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis. Ao analisar os autos, observou-se que o SD BM JACKSON PEREIRA



DA SILVA, adentrou sem a devida permissão a área restrita do Aeroporto de Marabá. Inicialmente, o militar foi impedido de adentrar a área por não está trajando roupa adequada, nos termos do regulamento do aeroporto, teve sua entrada impedida pelo Agente de Proteção da Aviação Civil, porém, acabou por forçar sua entrada no local, sem passar pelos procedimentos legais de inspeção de pórtico e raio-X de objeto, acionando o alarme sonoro, detectando a presença de metais, bem como apresentando sinais de embriagues e manchas que aparentavam ser de sangue na sua vestimenta conforme depoimento da Sra. Andreza Correa de Souza (fls. 25,26 e 27), e do Sr. Gilberto Silva Albuquerque (fls.28 e 29), funcionários da empresa INFRAERO.

Na versão do acusado (fls.31, 32 62 e 63), afirma que era ciente das normas de segurança determinadas pelo comandante da 2ªSBM/I, e que tentou entrar em contato com seus superiores, para pedir a devida autorização, porém, não obteve êxito, relata que foi até a unidade tão somente para buscar sua porta cédula que se encontrava no armário da unidade, haja vista que todos os seus cartões estavam ali e precisava urgentemente realizar o pagamento do dano de seu veículo, haja vista que este teria acabado de sair de um acidente de trânsito, alegando que sua única veste disponível era a do dia supracitado, visto que todos os seus pertences estariam presos dentro do porta mala de seu carro na oficina.

Em nosso entendimento, esse tipo de alegação, definitivamente não pode prevalecer, explicar ou muito menos justificar a conduta praticada pelo acusado, agindo dessa forma, o militar feriu as normas estabelecidas na Lei Estadual 6.833/2006, isso é, mostrou-se contrário à postura cívica e ordeira, deixou de cumprir normas regulamentares, comprometeu a segurança do aeroporto além de expor negativamente a Corporação Bombeiro Militar. cumpre ao servidor bombeiro militar a fiel observância das leis, normas e regulamentos sob os quais está submetido, esse é, inclusive, seu juramento no grandioso dia que abraça tão nobre ofício.

A natureza dos fatos e atos não lhe são favoráveis. O militar praticou a transgressão de forma premeditada. Ele conhece as normas de segurança e mesmo assim as contrariou, expôs a segurança do aeroporto sendo a transgressão de natureza grave, sobretudo por esta definida como crime no Código Penal Militar.

As consequências que possam advir não lhe são favoráveis. Além de demonstrar-se indisciplinado, os atos também incentivam a indisciplina, essa conduta macula a imagem da corporação militar diante de outras instituições, fere os atributos inerentes à conduta bombeiro militar tais como: a educação, o profissionalismo, sentimento de servir a comunidade estatal, atuação de forma disciplinada, preservação da ordem pública, cumprimento das leis, entre tantos outros.

1 - Para preservar a hierarquia e disciplina do Corpo de Bombeiro Militar, punir o SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, MF:57218242-1 com 15(quinze) dias de prisão, por transgredir a disciplina nos termos do art.37, incisos XX, XXIV da Lei Estadual nº 6.833/06, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma Lei e art. 163 do Código penal Militar

Cumpra salientar que essa conduta macula atributos inerentes a conduta bombeiro militar, descritos em rol não taxativo do art. 6º, § 1º, incisos II, IV, V, VI e § 2º, art. 7º, § 3º e art.17, incisos XVI, XVII, art.18, incisos V, VII, IX, e XXX. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. A transgressão é de natureza grave nos termos do art. 31, § 2º, inciso VI. O militar permanece no comportamento BOM.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

3 - Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado. À Assistência do Subcomando Geral para providencias.

4 - Inicia-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias a contar da data em que o militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em Boletim Geral ou no Diário Oficial, nos termos do art. 144, §2º da Lei Estadual nº 6.833/06.

5 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do Subcomando Geral para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 100212

(Fonte: Nota nº 9351 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 012/2018- SUBCMDº GERAL, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela portaria nº 012/2018 – SIND – Subcmdº Geral, de 14 de maio de 2018, tem como encarregado o **SUBTEN BM CONSTANTINO DA COSTA PAES JUNIOR**, que versa apurar todas as circunstâncias dos fatos de um possível desentendimento entre o 3º **SGT BM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES**, MF: 51232392/1 e a Srª Gilmará Gomes de Carvalho Gonçalves, ocorrido no dia 23/02/2018.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão disciplinar bombeiro militar praticado pelo **SGT DORIVALDO**.

Ao analisar os autos e conforme depoimento da Srª Gilmará, constata-se que ela e o **SGT DORIVALDO** foram casados há 12 anos, porém, separaram-se há 1 ano. O militar passou a morar com sua genitora enquanto a Srª Gilmará e os filhos moravam em uma casa alugada.

Porém devido a uma situação familiar, o **SGT DORIVALDO** voltou a morar com a Srª Gilmará, onde, de acordo com ela, o mesmo tentou uma reconciliação, sem sucesso, pois, toda vez que ele se aborrece, a agride, fato que deu origem ao BO nº 00035/2018.100982-8 (Divisão Especializada em Atendimento à Mulher) contudo, não apresentou exame de corpo de delito para a confirmação da agressão, sob alegação de que não ficaram marcas visíveis.

Em virtude de problemas de saúde com a mãe da Srª Gilmará, a mesma precisou ir ao hospital acompanhá-la, então, o **SGT DORIVALDO** pegou as crianças e as levou para a casa de sua genitora e, aos finais de semana as levava para passarem com a Srª Gilmará, até que saísse o resultado do processo de separação do casal.

O declarante afirma que levou os filhos consigo em virtude do fato de que a Srª Gilmará não havia emprego, não tem como prover o sustento dos filhos e não tem condições de pagar o aluguel sozinha.

Em termo de declaração prestado pela Srª Gilmará Gomes de Carvalho Gonçalves no dia 17 de maio de 2018, no quartel do 21º GBM – Comércio, a Srª Gilmará declara que não quer mais prosseguir com o processo, visto que já está com seus filhos, tem como pagar o aluguel e sua mãe está bem melhor de saúde.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar uma via dos Autos da sindicância na BM/2;



Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 18 de setembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 113724).
(Fonte: Nota nº 9358 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 076/2016- SUBCMDº GERAL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Analisando os Autos da Sindicância instaurado pela portaria nº 076/2016 – SIND SUBCMDº Geral, de 26 de outubro de 2016, cujo encarregado foi o CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES MF: 5430429-1, versa sobre possível descumprimento de ordem quanto ao posicionamento e atenção por parte do 3ºSGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, MF:5430429-1, na função de Guarda-Vidas na praia do "Vai quem quer" na Ilha de Cotijuba – Belém/PA, no dia 17 de julho de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA.

Ao analisar os autos e conforme termo de declaração do SUBTEN FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA (fl.10), este alega que se encontrava de folga no dia ocorrido, instante em que observou o 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, totalmente disperso ao seu serviço de guarda-vidas, e distante aproximadamente 20m da linha da maré, momento em que o declarante encontrou o 2º SGT ISAIAS VIANA PEREIRA, que estava de serviço na Operação Verão e ao cumprimentá-lo, comunicou ao mesmo sobre certa falta de postura do militar e o mesmo aduziu que o Comandante da Operação, o CAP BM JERRY EMERSON MENEZES DE ARRAIS, já havia pedido para que fosse realizada a ronda na praia com todas as duplas ali presente.

O 2º SGT ISAIAS VIANA PEREIRA em seu termo de declaração (fls.11 e 12), afirma que o CAP BM JERRY EMERSON MENEZES DE ARRAIS, lhe passou a missão de sondar as duplas, para que fosse verificado alguma possível alteração, momento que este se deslocou e avistou o SUBTEN FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA, e este relatou ao declarante que o 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, encontrava-se distraído de sua função de guarda-vidas, instante em que o mesmo se descolou para próximo do 3º SGT BM, ficando ali nas proximidades observando e constatou que o mesmo estava caminhando pela praia, sem o devido equipamento de salva-vidas, utilizando em diversos momentos seu aparelho celular, ficando totalmente alheio ao seu serviço, fato este também observado pelo 2º TEN BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, uma vez que estava fazendo um levantamento da área, uma vez que assumiria a operação na segunda quinzena. Momento em que o declarante ao retornar com as alterações, verificou que o CAP BM JERRY EMERSON MENEZES DE ARRAIS, já teria sido informado a cerca da denúncia, tendo ido tomar ciência do fato pessoalmente.

Conforme aduz o CAP BM JERRY EMERSON MENEZES DE ARRAIS (fls.07,67 e 68) este alega que ao receber a informação do SUBTEN FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA, a respeito do desatentamento do 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, o oficial deixou seu posto de comando e se dirigiu até o local da dupla mencionada, porém, não se constatou nada, instante em que foi reforçado as duplas, a necessidade de se acompanhar a linha da maré devido a mesma estar vazando, bem como para que se tivesse um contato mais aproximado com os banhistas.

Por fim, o 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA (fls.24 e 25) aduz que no dia em questão o CAP BM JERRY EMERSON MENEZES DE ARRAIS, repassou as orientações do serviço a todos os militares referente ao serviço de guarda-vidas, e que durante as rondas, o comandante reforçou a todas as duplas a importância de atenção redobrada. Destacando, ainda, que em momento algum recebeu orientações do 2º SGT ISAIAS VIANA PEREIRA, bem como não ter sido chamado atenção pelo SUBTEN FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA e pelo 2º TEN BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

Ademais, o militar afirma que não fez o uso de aparelho celular, uma vez que se encontrava na água, e expõem que no dia em que chegou na Ilha de Cotijuba/PA, o 2ºSGT ISAIAS VIANA PEREIRA teria o convidado para passar alguns dias em sua residência, para que o declarante não pagasse Hotel, alegando ter aceitado e tudo ficado tranquilo por alguns dias, sendo que o acusado entrava com a sua contribuição de café da manhã e janta, foi quando, ao passar alguns dias, o 2º SGT ISAIAS VIANA PEREIRA passou a cobrar água, luz e gás do declarante, e o mesmo argumentou que não pagaria, bem como sairia de sua casa, e que a camaradagem de ambos seria tão somente voltada a trabalho.

Contudo, conforme observado nos autos e diligência realizada, os depoimentos do SD BM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA (fls.62,63 e 64) cujo era dupla do acusado, e os militares 2º SGT BM NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (fls.73 e 74), SUBTEN BM SERGIANO DE AQUINO CARVALHO (fls.79 e 80) que estariam na barraca próxima da dupla mencionada, ambos alegam que o 3º SGT BM IVANILSON SANTOS COSTA encontrava-se em sua postura ilibada, bem como em momento algum avistaram aquele fazer o manuseio de aparelho celular.

Diante do exposto, o fato não constitui transgressão da disciplina bombeiro militar praticado pelo 3ºSGT BM IVANILSON SANTOS COSTA, uma vez que as declarações das testemunhas que acusam o sindicato foram totalmente contraria da declaração do comandante da operação, bem como as das testemunhas ouvidas na presente diligência, de modo que a administração pública encerra e conclui apurações da presente sindicância.

- 1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providencias.
- 2) Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. Á Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 26 de setembro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - cel qobm
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 122188
(Fonte: Nota nº 9344 - QCG-SUBCMD)

6 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS- PORTARIA Nº 590/2018- CMDº GERAL, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

GAB. CMDº – PORTARIA
PORTARIA Nº 590, DE 16 DE AGOSTO 2018.
Anexo: Protocolo nº 119788;

Boletim Geral nº 181 de 04/10/2018

Pág.: 8/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/10/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação CEE631121C e número de controle 500 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Autos de PADS referente à Portaria nº 398 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de junho de 2013 (1ª e 2ª via – com 290 fls. cada).

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da portaria nº 398 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de junho de 2013 – BG nº 118, de 26/06/13;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS MF: 5608902/1, pelo CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, MF: 57173426/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado por meio da portaria nº 398 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de junho de 2013, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 119788

(Fonte: Nota nº 9348 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

